

## Lei Ordinária nº 63/1955

## Cria dois cargos de fiscais Municipais e regula a Fiscalização Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 02 de dezembro de 1955

**Art. 1°. -** Ficam criados dois cargos de Fiscal municipal para atender a fiscalização de Imposto sobre Feiras e Mercados, nos Postos de Arrecadação a ser criados pelo Prefeito, nas saídas das estradas que demandam desta cidade para Colônia Bandeirantes e na que demanda de ponte Vermelha e Água Santa para Campo Grande.

**Parágrafo único.** - Os vencimentos dos Fiscais Municipais serão de Cr\$ 1.500,00 mensais cada um e ainda a quota que lhes couber na distribuição da porcentagem sobre a arrecadação mensal efetuada pelas Agências e pelo Fiscal Geral.

- **Art. 2°. -** Do total de arrecadação dos Fiscais e do fiscal Geral, deduzir-se-á 10% para serem divididos em 12 quotas, das quais 8 caberá ao Fiscal Geral e 2 quotas para cada um dos Fiscais Municipais.
- **Art. 3°. -** Por Decreto, o Prefeito regulará e distribuirá instruções sobre a Fiscalização a ser desenvolvida pelos Fiscais e Fiscal Geral.
- **Art. 4°. -** esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 2 de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**